

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Regulamento n.º 1175/2025

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas da Graça.

Torna público, que em cumprimento do estabelecido no artigo 56.º/1 do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, na sua Sessão ordinária de 29 de setembro de 2025, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da citada Lei, aprovou o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas da Graça, sob proposta da Câmara Municipal de Pedrógão Grande aprovada em reunião Ordinária de 27 de março de 2025.

Para constar o referido regulamento vai ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série e na página eletrónica www.cm-pedrogaogrande.pt.

O referido Regulamento entra em vigor entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

30 de setembro de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes.

Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas da Graça – Pedrógão Grande

Nota justificativa

O turismo é hoje uma das grandes alavancas do desenvolvimento dos territórios, não sendo exceção do concelho de Pedrógão Grande, na medida em que a procura de outras gentes, lugares e culturas constitui uma dinâmica nacional e internacional que move a população em geral.

Nessa temática, a prática do autocaravanismo tem sido uma constante, que se encontra em franca expansão, e que deverá contribuir cada vez mais para o desenvolvimento do turismo, do comércio local e regional, revelando-se como uma preocupação, de elementar importância, dotar o Concelho do Pedrógão Grande de locais que disponham das infraestruturas necessárias à estadia e ao estacionamento, pernoita, recolha e descarga de águas, respetivo abastecimento e utilização de eletricidade, daqueles que elegem a autocaravana para fins turísticos.

Uma das principais preocupações com estes equipamentos é evitar os parqueamentos e ocupação desmedida de zonas desadequadas, oferecendo condições apropriadas à prática do turismo itinerante, e salvaguardando, assim, a proteção do meio ambiente e do interesse público. É desta forma que se pretende a compreensão geral de que a boa prática do autocaravanismo é importante e contribui para a salutar imagem desta forma de turismo.

No âmbito das suas atribuições e competências o Município de Pedrógão Grande, com o intuito de diversificar a sua oferta turística, integrou o projeto designado "Parque de autocaravanismo da Graça" (Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior (Aviso n.º 2), do Turismo de Portugal) através da edificação de uma Área de Serviço para Autocaravanistas, na Graça, unidade essa que integrará a Rede Nacional de Autocaravanismo.

Tais infraestruturas de acolhimento de autocaravanas visam evitar o estacionamento e pernoita das mesmas em zonas desadequadas, oferecendo condições apropriadas à prática do turismo itinerante, particularmente do autocaravanismo, assegurando aos seus praticantes as devidas condições de estadia, estacionamento, despejo dos depósitos das águas residuais, bem como o respetivo abastecimento de água potável e eletricidade.

Ponderados os custos e benefícios que decorrem da implementação do presente Regulamento, conclui-se que os benefícios decorrentes do adequado acolhimento dos autocaravanistas que visitam o concelho do Pedrógão Grande são claramente superiores aos custos inerentes, atribuindo-se a devida importância a este segmento turístico na dinamização da economia local. Na fixação do tarifário a pra-

ticar pela utilização da Área de Serviço deve ser feita uma justa ponderação entre os custos diretos e indiretos para o erário público, tendo em conta o investimento realizado na infraestrutura, os investimentos a realizar e a respetiva gestão, bem como uma componente de incentivo ao parqueamento naquele local, em detrimento do parqueamento em zonas desadequadas.

Assim, com este regulamento pretende-se estabelecer um quadro normativo que, por um lado, informe os utilizadores dos seus deveres e direitos e, por outro lado, estabeleça as condições de utilização e funcionamento daquela infraestrutura.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, tendo a legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o disposto no artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, nas alíneas k) m) e n) do n.º do artigo 23.º e nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e o objeto

1 – O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização da Área de Serviço de Autocaravanas da Graça no Concelho de Pedrógão Grande, doravante designadas abreviadamente por Área de Serviço.

2 – A Área de Serviço é uma infraestrutura dotada de equipamentos e estruturas próprias, que se destinam ao apoio à prática de autocaravanismo, permitindo o estacionamento e a pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas.

3 – Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por autocaravana o veículo automóvel, com tração própria ou reboque, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de autocaravanismo.

Artigo 3.º

Tabela de preços

1 – Os montantes a pagar pela utilização da Área de Serviço são os constantes da Tabela de Preços aprovada pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

2 – A Tabela de Preços será afixada na Área de Serviço, podendo ser revista ou atualizada pela Câmara Municipal, em obediência a critérios de natureza económica e financeira.

CAPÍTULO II

Funcionamento e organização

Artigo 4.º

Funcionamento

1 – A Área de Serviço é propriedade da Freguesia da Graça, sendo o Município de Pedrógão Grande responsável pela sua gestão e administração, durante um período de 5 anos após a sua entrada em funcionamento.